

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O
INSTITUTO IPRODESC.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sr. **ALMIR CICOTE**, Secretário de Educação, portador do RG nº 19.884.270-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e de outro lado o **INSTITUTO IPRODESC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.464.148/0001-38, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08026.000768/2021-30 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 13/12/2021, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente **CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 029.420.658-26, residente e domiciliado na Rua Pires da Mota, nº 1.160, aptº 21 – Aclimação – São Paulo, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2.009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 02/2022, consoante o processo administrativo nº 21771/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Parceria nº 02/2022, de 26 de abril de 2023 a 25 de abril de 2024, de acordo com as condições executórias inseridas no Plano de Trabalho, processo administrativo nº 21771/2021, que passa a integrar o presente aditamento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior para complementação de despesas, conforme consta no Plano de Trabalho referente a este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o plano de trabalho apresentado, o montante global do projeto será de **R\$ 6.228.624,30 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**, conforme o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	maio/23	519.052,02
2ª	junho/23	519.052,02
3ª	julho/23	519.052,02
4ª	agosto/23	519.052,02
5ª	setembro/23	519.052,02
6ª	outubro/23	519.052,02
7ª	novembro/23	519.052,02
8ª	dezembro/23	519.052,02
9ª	janeiro/24	519.052,02
10ª	fevereiro/24	519.052,02
11ª	março/24	519.052,02
12ª	abril/24	519.052,08
TOTAL		6.228.624,30

Os custos para a execução do presente termo onerará o orçamento de 2023 e 2024.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;



§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2023/2024, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da cláusula terceira, item "c" do Termo de Parceria nº 02/2022.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria aditado, que por este termo não foram alteradas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO ADITIVO ao Termo de Parceria nº 02/2022.

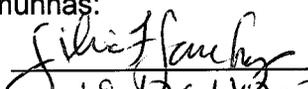
E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

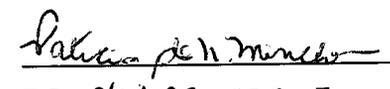
Prefeitura de Santo André, 25 de Abril de 2023.


ALMIR CÍCOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) 
RG: 19.470.142-7

2) 
RG: 34.728.575-5